



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 247/2012

PROTOCOLO Nº 0481961/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 9127/2012/001/2012	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: **TRIADE – TRANSPORTE , CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**

CNPJ: 13.391.806/0001-08

Município: Belo Horizonte

Referência: **Licença de Operação (Transporte de Resíduos Perigosos)**

Validade: **06 anos**

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)

Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)

Sub Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1	3

Medidas mitigadoras: ☒ SIM ☐ NÃO

Medidas compensatórias: ☐ SIM ☒ NÃO

Condicionantes: ☒ SIM ☐ NAO

Automonitoramento: ☒ SIM ☐ NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados
José Marcelo Dias Vasconcellos

Registro de classe
CREA MG: 51.890/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não há)

DATA: XXX

Data: 03/08/12

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	
Elaine Cristina Campos	1.197.557-0	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico SUPRAM CM	1.147.779-1	

Bruno Malta Pinto Chefe Núcleo Jurídico SUPRAM CM..	1220033-3	Assinatura
--	-----------	-------------------

SUPRAM CM

Rua: Espírito Santo, 495 – Centro – BH / MG
CEP: 30160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Página: 1/7



1 – INTRODUÇÃO

A empresa **Tríade – Transporte, Construções e Serviços Ltda. - ME**, CNPJ 13.391.806/0001-08, sediada à Rua João Samaha ,132- bairro são João Batista no município de Belo Horizonte/ MG dedica-se ao ramo de prestação de serviço de transporte rodoviário de resíduos perigosos- Classe I e resíduos de serviço de saúde Classe I dos Grupos : A, B e E.

A instrução do processo de licenciamento ambiental teve início em 17/04/2012, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº. R228466/2012 o qual, por sua vez, gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 278034/2012.

Em 01/06/2012, o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação - LO, com a entrega da documentação exigida no FOB acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº 418659/2012 (doc. de fls.8), cumprindo o termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS-PCA-TPP001”.

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas geradoras e da receptora do resíduo em questão.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e respectivo detalhamento, bem como nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 01/08/2012 (documento Nº R 276147/2012).

2 – DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consistem em resíduos de serviços saúde diversos como infectantes, químicos, perfurocortantes e resíduos sólidos industriais diversos conforme informa o empreendedor nas informações complementares (p. 62-63).

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados do gerador e do receptor dos resíduos perigosos a serem transportados, conforme segue:

Geradoras

- ST. Jude Medical do Brasil Ltda. - Licença de Operação Nº. 159/2011, válida até 03/03/2016, concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

- Sociedade da Moda Indústria e Comércio de Calçados Ltda - Licença de Operação Nº. 411/2011, válida até 07/06/2016, concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Receptora:

- INCA- Incineração e Controle Ambiental Ltda. - Licença de Operação Nº. 252/2009, válida até 03/11/2014, concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Os materiais acima são classificados pela NBR 10004/04 como perigosos e são também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução Nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, recebendo a classificação geral da ONU Nº3077– Número de Risco 90, Classe de risco 9 e Nº. 2814– Número de Risco 60, Classe de risco 6.

A atividade de transporte será realizada através de 2 veículos/equipamentos. Estes veículos encontram-se registrados, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto Nº 96.044, de 18/05/1988, e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

ITEM	TIPO	MARCA	PLACA	ANO	CERTIFICADO INMETRO	
					NÚMERO	VALIDADE/DATA
1	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	FIAT/FIORINO Flex	HGO-2690	2007	803022	mai/13
2	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	FIAT/FIORINO IE	HCV-3486	2005	803023	mai/13

A manutenção e limpeza dos veículos são realizadas através de serviço terceirizado, pela empresa Gabriel Batista Sampaio – Nome Fantasia: Lavajato Dakar, que se encontra devidamente Licenciada pela Conselho Municipal de Meio ambiente de Contagem - COMAC – LS Nº. 23/11 com validade até 19/07/2019.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou as documentações comprobatórias das Carteiras Nacionais de Habilitação e certificados expedidos pelas instituições SEST-SENAT, CFC SEET Ltda., atestando a participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos” conforme tabela abaixo.

NOMES		
	CNH/ Vencimento	MOPP/ Vencimento
ALFREDO DA FONSECA JUNIOR	00795897145-03/08/2014	114780-03/08/2014
JOSE DARIO NOGUEIRA DA ROCHA	01229169752-02/07/2013	137127-02/07/2013

SUPRAM CM	Rua: Espírito Santo, 495 – Centro – BH / MG CEP: 30160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 3/7
-----------	---	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não utilizar nem veículos e nem condutores que por ventura tiverem a documentação fora do prazo de validade, até que regularizem tais documentos.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à SUPRAM via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunica decisão via ofício. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

3- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Tríade – Transporte, Construções e Serviços Ltda. - ME**, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a DN COPAM nº 074/04 e a Resolução CONAMA Nº 237/97.

Em nosso país, o transporte terrestre de resíduos perigosos encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal 96.044/1988, do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Trata-se de empreendedor enquadrado como micro empresa, isento, portanto, dos custos de análise da Licença Ambiental.

Por meio da certidão Nº. 418715/2012, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência, em 30/05/2012, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.

SUPRAM CM	Rua: Espírito Santo, 495 – Centro – BH / MG CEP: 30160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 4/7
-----------	---	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Foram apresentadas cópias dos certificados da regularização ambiental das empresas geradoras e destinatárias dos resíduos.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

5 – CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão de **Licença de Operação** – PA COPAM Nº. 09127/2012/001/2012 requerida pela **Tríade – Transporte, Construções e Serviços Ltda- ME** para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I e resíduos de serviço de saúde classe I dos grupos A, B e E**, em todo o estado de Minas Gerais, pelo prazo de **6 (seis) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s). Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

SUPRAM CM	Rua: Espírito Santo, 495 – Centro – BH / MG CEP: 30160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 5/7
-----------	---	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 09127/2012/001/2012		Classe/Porte: 3/Pequeno	
Empreendimento: TRIADE – TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua João Samaha,132			
Localização: São João Batista			
Município: Belo Horizonte /MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE RESÍDUOS PERIGOSOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇO DE SAÚDE
CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRIÁDE – TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
PROCESSO COPAM Nº 09127/2012/001/2012**

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP; destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.
- A inclusão de geradoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a **SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732**. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.

SUPRAM CM	Rua: Espírito Santo, 495 – Centro – BH / MG CEP: 30160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 7/7
-----------	---	-------------